

Of. nº 1103/GP.

Paço dos Açorianos, 8 de dezembro de 2010.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência e seus dignos pares, para apreciação dessa Colenda Câmara, o Projeto de Lei Complementar que “Revoga o § 7º do art. 6º da Lei Complementar nº 197, de 21 de março de 1989, que institui e disciplina o Imposto sobre a transmissão ‘inter-vivos’, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos.”

Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 156, § 2º, I, ao tratar do assunto não contempla esta previsão, a dispensa de verificação da atividade preponderante do adquirente do bem constituiria uma isenção, originada da reprodução, no texto da Lei Complementar nº 197, de 1989, de idêntica prescrição inserida no § 4º do art. 37 do Código Tributário Nacional – que entendo não recepcionado pela vigente Constituição Federal – e não uma imunidade decorrente de disposição constitucional.

Assim, Senhor Presidente, a providência que intento não tem por objetivo limitar qualquer direito constitucionalmente garantido. Ao contrário, visa estabelecer um tratamento uniforme e equivalente com outros tipos de transformações societárias (integralização, fusão, cisão, etc.).

Com a revogação do § 7º do art. 6º da Lei Complementar nº 197, de 1989, sempre que ocorrer a incorporação total do patrimônio de uma pessoa jurídica por outra, verificar-se-á se a atividade preponderante do adquirente não é a compra e venda dos bens e direitos incorporados, caso em que, não verificada essa preponderância, a operação continuará imune ao ITBI nos termos do disposto no art. 156 da Constituição Federal.

A Sua Excelência, o Vereador Nelcir Tessaro,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei Complementar, para aprimorar a legislação municipal e a justiça fiscal, esperando a breve análise dessa Casa, e, ao final, sua aprovação, pela relevância de seus fundamentos, renovando-lhe votos de consideração e estima.

Atenciosamente,

José Fortunati,
Prefeito.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/10.

Revoga o § 7º do art. 6º da Lei Complementar nº 197, de 21 de março de 1989, que institui e disciplina o Imposto sobre a transmissão "inter-vivos", por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos.

Art. 1º Fica revogado o § 7º do art. 6º da Lei Complementar nº 197, de 21 de março 1989.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fortunati,
Prefeito.